



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1647/97

DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1647/97
de 23 de 10 de 97
Gsia., 24 de 10 de 97

AFONSO CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI 1.180, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.991 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

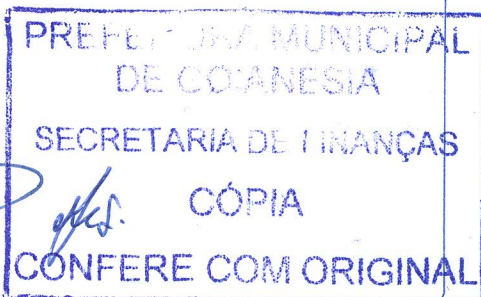
**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.180, de 17 de
setembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Do Concurso de que trata o artigo 1º,
poderá participar qualquer pessoa com residência neste município, ficando também
criado, por **gênero e categoria**, as seguintes premiações, corrigidas anualmente pelo
INPC e que passará a contar do Orçamento Municipal a partir de 1.991.

I - REDAÇÃO

a) CATEGORIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



a . I - De 4ª série da 1ª Fase a 8ª série da 2ª Fase e 2º Grau;

1º lugar.....R\$100,00(cem reais)

a . II - Livre escolaridade e que seja adulto.

1º Lugar.....R\$100,00(cem reais)

II - POESIA

a .II.I - De 4ª série da 1ª Fase a 8ª série da 2ª Fase e 2º Grau;

1º Lugar.....R\$100,00(cem reais)

a . II.II - Livre escolaridade e que seja adulto.

1º Lugar.....R\$100,00(cem reais)

III - CRÔNICA

a . III.I - De 4ª série da 1ª Fase a 8ª série da 2ª Fase e 2º Grau;

1º Lugar.....R\$100,00(cem reais)

a . III.II - Livre escolaridade e que seja adulto.

1º Lugar.....R\$100,00(cem reais)

IV - DESENHO

a . IV.I - De 1ª a 3ª série da 1ª Fase

1º Lugar.....R\$100,00(cem reais)”.

Art. 2º - Retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de um mil novecentos e noventa e sete (26-09-1.997), esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos vinte e três dias do mês de outubro de um mil novecentos e
noventa e sete (23-10-97).

**Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**

**Joelcio da Silva Cunha
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**